



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80, CENTRO-POCRANE MG- TEL: 3326101340

CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

26.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 26 / 05 / 2026

Walter Luciano

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2026.

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 08 Contra -

Em 09 / 06 / 2026

"Dispõe sobre o atendimento prioritário e a proibição de permanência em filas de espera convencionais para as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Pocrane - MG, e dá outra providências."

A Câmara Municipal Pocrane – Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia o direito ao atendimento prioritário em todos os órgãos públicos municipais, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados neste Município de Pocrane – Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O direito à prioridade de que trata esta Lei consiste no atendimento imediato e na proibição de submissão dos beneficiários a filas de espera convencionais, devendo ser disponibilizada inclusão imediata nas filas de atendimento preferencial já existentes, destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O símbolo mundial da Fibromialgia, representado por uma fita com as cores roxa e verde, deverá ser incluído nas placas de sinalização de atendimento prioritário dos estabelecimentos regulados por esta Lei.

Art. 3º A identificação dos beneficiários e a comprovação da condição de portador de Fibromialgia dar-se-á mediante a apresentação de:

I - Cartão de Identificação da pessoa acometida por fibromialgia, emitido gratuitamente pelo órgão de saúde competente do Poder Executivo; ou

II - Laudo médico atualizado emitido por profissional especialista, acompanhado de documento oficial de identidade com foto.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às seguintes sanções administrativa:

I - Advertência por escrito na primeira infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80, CENTRO-POCRANE MG- TEL: 33-3316-1310 –

CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reiteração continuada do descumprimento.

Art. 5º Quanto aos órgãos públicos o descumprimento desta Lei acarretará:

I – Responsabilidade administrativa do agente público nos termos da legislação aplicável;

II – Apuração mediante procedimento administrativo;

III – Observância das normas disciplinares do Estatuto do Servidores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Vereadora:

Marta Lopes Vieira do Nascimento
MARTA LOPES VIEIRA DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome crônica, dolorosa e invisível a olhos leigos, caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga extrema, distúrbios do sono e restrições severas de mobilidade. Permanecer de pé ou aguardar por longos períodos em filas de espera comuns agrava drasticamente o quadro de dor e o sofrimento físico desses pacientes.

O presente Projeto de Lei visa complementar as diretrizes federais e assegurar a dignidade humana no âmbito local. Ao proibir a retenção de pacientes fibromiálgicos em filas convencionais e estipular o atendimento prioritário obrigatório, o poder público cumpre seu papel social de reduzir barreiras cotidianas e promover a inclusão daqueles que convivem com dores crônicas incapacitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, Nº80, CENTRO-POCRANE MG- TEL: 33-3316-1310 -

CEP: 36.960-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Por tais razões de relevância pública e humanitária, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Vereadora:

Marta Lopes Vieira do Nascimento
MARTA LOPES VIEIRA DO NASCIMENTO